



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Acordo de Cooperação Técnica Nº 34/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, 80, Centro Cívico, em Teresina-PI, CEP: 64.000-830, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Sebastião Ribeiro Martins, em sequência designado TRE-PI, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.554.141/0001-32, estabelecida na Avenida Sebastião Martins, nº 478, Centro de Nazaré do Piauí, representada por seu Prefeito, Senhor RONIELTON COSTA DE OLIVEIRA, em sequência designada PREFEITURA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT), com fundamento no Art. 6º da Resolução TSE nº 23.659/2021, regendo-se, ainda, pela Lei n.º 14.133/21, pelo Decreto nº 11.531/2023 e pela Portaria SEGES/MGI nº 1.605/2024, nos termos do Processo SEI Nº 0011013-82.2025.6.18.8061, e ainda mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto a disponibilização de servidores pela Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí para auxiliar nos trabalhos relacionados à coleta de dados biométricos das eleitoras e dos eleitores dos municípios que integram a 61ª Zona Eleitoral, a ser realizado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.1. Cabe à PREFEITURA:

a) disponibilizar, mediante a requisição e sem ônus para o TRE-PI, servidores municipais para prestação de serviço eleitoral durante o período de coleta de dados biométricos das eleitoras e dos eleitores, realizado na sede do Cartório da 61ª Zona Eleitoral ou em lugar definido pela Juíza ou pelo Juiz Eleitoral responsável, os quais exercerão atividades relacionadas ao controle e orientação de eleitores nas filas, organização e triagem de documentos, cadastramento dos eleitores e expedição de títulos;

b) manter os direitos e vantagens inerentes aos cargos dos servidores disponibilizados;

2.2. Cabe ao TRE-PI:

a) Requisitar os servidores municipais necessários à realização dos serviços, por meio de requisição formulada pela Juíza ou pelo Juiz Eleitoral da Zona;

b) Disponibilizar os equipamentos necessários à realização do cadastramento dos eleitores;

c) Treinar os servidores disponibilizados;

d) Efetuar diretamente na conta do servidor requisitado o pagamento do valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por dia trabalhado, a título de auxílio alimentação;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente do presente Acordo de Cooperação Técnica, para pagamento do Auxílio Alimentação diretamente na conta da servidora ou do servidor requisitado, correrá à conta do PROGRAMA DE TRABALHO 02.126.0033.7832.0001 - Implantação do Sistema de Automação Digital, sob o ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.48 - Auxílio Alimentação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

4.1. Para a concessão de auxílio-alimentação a servidores/servidoras municipais requisitados/requisitadas temporariamente para atividades vinculadas ao alistamento ou cadastramento biométrico são exigidos os seguintes requisitos:

- a) haja dotação orçamentária específica;
- b) haja declaração do servidor de que não percebe benefício equivalente em seu órgão de origem (com opção expressa por apenas um);
- c) haja controle da frequência mediante ateste da chefia e folha de ponto assinada;
- d) a atividade seja temporária e vinculada à execução do Projeto Biometria.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência a partir da data 05/10/2025 (de forma subsequente ao ACT nº 26/2025) até 30/11/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

6.1. Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Acordo, mediante notificação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO

7.1. A execução do presente Acordo de Cooperação Técnica será acompanhada e fiscalizada pelo titular da Coordenadoria de Eleições Informatizadas e pela Chefe de Cartório da Zona Eleitoral.

7.2. O controle da jornada de trabalho dos colaboradores requisitados será exercido pelo Chefe de Cartório da Zona Eleitoral ou servidor/servidora por ele designado/designada.

7.3. Não será permitida a realização de horas extras pelos colaboradores requisitados.

CLÁUSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1. O presente acordo tem por fundamento o artigo 184 da lei nº 14.133/2021, arts 24 e 25 do decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e arts. 4º a 10 da portaria seges/mgi nº 1.605, de 14 de março de 2024.

8.2. A utilização do presente acordo de cooperação técnica como alternativa à requisição de servidores municipais para atuarem nas atividades do Projeto Biometria 2025 tem como base o art. 6º da Resolução TSE nº 23.659/2021, em consonância com os arts. 7º e 9º, III, da Lei nº

CLÁUSULA NONA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS- LEI Nº 13.709/2018

9.1. Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018 ("LGPD"), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes incluir as seguintes obrigações quanto à PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:

- a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da cooperação técnica.
- b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da cooperação técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- c) As partes ficam obrigadas a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- d) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Caberá ao TRE-PI a publicação do extrato do presente acordo no Diário Oficial da União, no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP, bem como a divulgação do seu inteiro teor no portal da transparência, sítio do Tribunal na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente acordo, é competente o Juízo Federal da Seção Judiciária de Teresina, Estado do Piauí.

E por estarem de acordo, os partícipes, por meio de seus representantes, assinam o presente termo.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Des. Sebastião Ribeiro Martins
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ

Roniелton Costa de Oliveira
Prefeito

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ (TRE-PI)** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ**, visando à colaboração, com a cessão de servidoras e/ou servidores, nos trabalhos relacionados à coleta de Dados Biométricos das eleitoras e dos eleitores dos municípios que integram a 61ª Zona Eleitoral, a ser realizado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

1 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Acordo tem por objeto a disponibilização de servidores do ACORDO para auxiliar nos trabalhos relacionados à coleta de dados biométricos das eleitoras e dos eleitores dos municípios que integram a 61ª Zona Eleitoral, a ser realizado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

• Partícipes do Acordo:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ - TRE-PI – CNPJ nº 05.957.363/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, CNPJ n.º 06.554.141/0001-32

2 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

[Resolução TSE nº 23.659/2021.](#)

Processo SEI 0006201-83.2025.6.18.8000, Decisão 605 - 0002405963.

3 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O Tribunal Regional Eleitoral do Piauí objetiva alcançar o percentual de 100% do seu eleitorado com dados biométricos coletados até o final do mês de novembro/2025, seguindo diretriz do Tribunal Superior Eleitoral. No Estado do Piauí, aproximadamente 135 mil eleitores não dispõem de dados biométricos (fotografia, impressão digital e assinatura) registrados no cadastro eleitoral.

A ausência desses dados no cadastro representa risco de prejuízo aos eleitores em atendimentos junto a instituições públicas, bem assim fragiliza a segurança do processo de identificação durante o pleito.

Para sua execução, o TRE-PI estruturou um plano com 4 etapas, a serem desenvolvidas no período de junho a novembro de 2025, que exigirá uma melhoria na estrutura de atendimento em cada um dos cartórios eleitorais do Estado, com mais kits de atendimentos e, conseqüentemente, mais servidores.

É nesse contexto que o presente Acordo de Cooperação Técnica se justifica, vez que o TRE-PI não dispõe de quadro funcional suficiente, necessitando, pois, de parceria com outros Órgãos da Administração Pública, notadamente as Prefeituras que, por meio da requisição de servidoras e servidores, contribuirão para o alcance do objetivo, com impacto positivo para o processo eleitoral.

4 – FORMA DE EXECUÇÃO

A colaboração será prestada nas atividades de atendimento ao público, por meio da requisição de servidoras e servidores municipais durante expediente definido pelo TRE-PI.

5 – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

Conveniado:

- a) disponibilizar, mediante a requisição e sem ônus para o TRE-PI, servidores municipais para prestação de serviço eleitoral durante o período de coleta de dados biométricos das eleitoras e dos eleitores, realizado na sede do Cartório da 61ª Zona Eleitoral ou em lugar definido pela Juíza ou pelo Juiz Eleitoral responsável, os quais exercerão atividades relacionadas ao controle e orientação de eleitores nas filas, organização e triagem de documentos, recadastramento dos eleitores e expedição de títulos;
- b) manter os direitos e vantagens inerentes aos cargos dos servidores disponibilizados;

TRE-PI:

- a) Requisitar os servidores municipais necessários à realização dos serviços, por meio de requisição formulada pela Juíza ou pelo Juiz Eleitoral da Zona;
- b) Disponibilizar os equipamentos necessários à realização do cadastramento dos eleitores;
- c) Treinar os servidores disponibilizados;
- d) Efetuar diretamente na conta do colaborador o pagamento do valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por dia trabalhado, a título de auxílio alimentação;

6 – FASES DA EXECUÇÃO (CRONOGRAMA)

ETAPA	PRAZO	RESPONSÁVEIS
Assinar o Acordo de Cooperação Técnica		Presidente do TRE-PI e Prefeito Municipal
Designar os representantes dos órgãos acordantes para o acompanhamento da gestão do acordo		<i>Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças e Prefeita do Município (ou Secretário de Administração)</i>
Vigência do Acordo de Cooperação	02 meses	<i>Coordenador de Eleições Informatizadas do TRE-PI e Representante da Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí.</i>
Requisição de Servidores		Juíza ou Juiz Eleitoral da Zona Eleitoral

7 – RECURSOS FINANCEIROS

O Acordo de Cooperação Judiciária não implica transferência de recursos financeiros entre seus partícipes, cabendo ao TRE-PI fazer o pagamento do Auxílio Alimentação diretamente na conta da servidora e do servidor requisitado.

8 – VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência a partir de sua assinatura, pelo período de 02

(dois) meses.

9 – UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

No âmbito do TRE-PI, a Gestão do Acordo de Cooperação Técnica ficará a cargo da Coordenadoria de Eleições Informatizadas.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 23/10/2025, às 15:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002548206** e o código CRC **9A935AC3**.

0011013-82.2025.6.18.8061

0002548206v2



--